**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

* 1. Aquisição de equipamentos de sinalizações vitais referente ao Sistema Preventivo Contra Incêndios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais conforme especificações e quantidades estabelecidas em planilha anexa neste Termo de Referência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **1** | Extintor de incêndio carregado, novo, tipo CO2 4kg, incluso placa de identificação e suporte de parede. | Uni. | 151 |
| **2** | Luminária de emergência com 30 leds, lítio 2W com botão bivolt. Especificações Potência: 2W, quantidades de leds: 30 (aproximadamente), autonomia média: posição 1 = 6h e posição 2 = 3h (aproximadamente); fluxo luminoso: posição 1= 55 1m (aproximadamente) e posição 2 = 100 1m (aproximadamente); tipo de bateria: chumbo ácido selada = 4V e 1,3Ah, frequência de operação: 50/60Hz, botão bivolt: sim; dimensões e peso A x L x P: 4,5 x 6,5 x 23 cm (aproximadamente) peso 420g. | Uni. | 334 |
| **3** | Luminária de emergência led, 2200 lúmens 2 faróis. Especificações: com 02 faróis, mínimo de 8 leds de alta potência, lente com ângulo de 60º e tamanho compacto; fluxo 2200 lúmens (aproximadamente); autonomia: 3h (aproximadamente); bateria gel selada 12V/3Ah e vida útil da bateria 200 ciclos (aproximadamente); alimentação 110/220V; área de abrangência 450 m² (aproximadamente); dimensões aproximadas 195 x 227 x 56,4 cm; botão de teste: sim, com no mínimo 1 ano de garantia. | Uni. | 102 |
| **4** | Placa Saída de emergência autônoma led, única face, fundo branco e texto em vermelho. Autonomia mínima de 01 hora. Fluxo luminoso de no mínimo 25 lúmens e mínimo 5 leds de alto brilho, bateria de Ni-Cd recarregável. Bivolt. Fixação sobrepor. Garantia mínima de 1 ano. Dimensões: 240 x 180 x 21 mm (aproximadamente). | Uni. | 143 |
| **5** | Placa Saída de emergência autônoma led, dupla face, fundo branco e texto em vermelho. Autonomia mínima de 01 hora. Fluxo luminoso de no mínimo 25 lúmens e mínimo 6 leds de alto brilho, bateria de Ni-Cd recarregável. Bivolt. Fixação sobrepor. Garantia mínima de 1 ano. Dimensões: 240 x 180 x 21 mm (aproximadamente). | Uni. | 155 |
| **6** | Tomada 2P+T amperes cza sobrepor | Uni. | 786 |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades exigidas pela norma CBM/SC, tendo em vista que as edificações do patrimônio não dispõem destes equipamentos.

2.2. A compra desses equipamentos se faz necessária visando à prevenção de incêndios e sinistros que podem ocorrer, bem como a facilidade de localizar saídas de emergências nas edificações de alta complexidade e escolas do patrimônio.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1 O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa única conforme Solicitação de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

4.2 Os materiais recebidos devem estar de acordo com as especificações, e deverão ser entregues no prazo de até 5 dias úteis a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, acompanhados da devida nota fiscal.

4.3 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, endereço: Prefeitura Municipal de São Joaquim – Praça João Ribeiro, 01 – Centro. CEP: 88600-000. São Joaquim – SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**5. VALOR ESTIMADO**

5.1 O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de **R$ 119.974,45 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

5.2 O custo estimado deste processo foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso).

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos***,* o produto com avarias ou defeitos.

6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

8.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13 O não cumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.1. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.2.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.2.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.2.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2.2., será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**12. CONSIDERAÇÕES**

12.1 **Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza

12**.**2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

12.3 Fiscal do contrato: Antônio Vilmar da Silva

12.4 **Dotações:**

Educação - Projeto atividade 2.033 -2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.01.5001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Saúde - Projeto atividade 2.050 - 2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.02.5002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Assistência Social - Projeto atividade 2.023 - 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Prefeitura - ADM - Projeto atividade - 2.005 - 8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

São Joaquim, 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DANIELE HUGEN RODRIGUES

**Secretária Municipal Da Administração**

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GIOVANI NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**ANTÔNIO VILMAR DA SILVA**

**Fiscal**